

À DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

Assunto: Justificativa para Revogação da Seleção Pública de Fornecedores nº. 041/2024.

Ilma. Sra. Diretora Executiva,

A Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE**, nomeada pela Portaria nº. 001/2024, no cumprimento de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendar a **REVOGAÇÃO DO CERTAME** em epígrafe, pelos motivos a seguir apresentados:

Trata-se de procedimento de Seleção Pública nº. 041/2024, com fulcro no Decreto nº. 8.241/2014, com aplicação supletiva da Lei nº. 14.133/2021, que tem como objeto realizar, *“registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na modalidade de benefício flexível, por cartão magnético com tecnologia de chip full grade e arranjo de pagamento aberto, sendo responsável pela emissão, reemissão e gestão do benefício para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE”*.

Preliminarmente, cabe destacar que o processo de Seleção Pública em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas no Decreto nº.

8.241/2014, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Contudo, **foi verificado um erro material na estimativa do valor contratual**, que compromete a execução adequada do objeto pactuado. O Termo de Referência, decorrente dessa Seleção Pública, estipulou, de forma equivocada, o valor anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), quando o correto seria considerar esse valor como o **custo mensal**, totalizando **R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)** anuais, conforme previsto para atender 1.000 beneficiários ao longo de 12 meses.

Esse equívoco compromete os princípios da **economicidade** e da **eficiência** na utilização dos recursos públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e prejudica a viabilidade da prestação dos serviços contratados. O valor subestimado inviabilizaria a execução do contrato, gerando insuficiências financeiras e riscos de interrupção dos benefícios essenciais aos projetos geridos pela Fundação.

Manter a Seleção Pública, sem os devidos ajustes, poderia comprometer a eficácia da execução contratual, resultando em sérios prejuízos tanto para a Fundação quanto para os beneficiários dos projetos geridos por esta. A subestimativa do valor contratual inviabilizaria a prestação adequada dos serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, levando à insuficiência de recursos financeiros para cumprir com as obrigações pactuadas. Além disso, essa falha poderia acarretar atrasos no fornecimento dos benefícios, comprometer a continuidade dos projetos e gerar potenciais responsabilidades administrativas e financeiras para a Fundação.

Desta forma, tendo em vista que a Fundação RTVE na condição de Fundação de Apoio à Instituição Federal de Ensino Superior, tem o dever de atuar em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam as contratações públicas, e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, fundamenta-se o pedido de revogação da **SELEÇÃO PÚBLICA 041/2024** a fim de garantir a satisfação do interesse público.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; **se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los**” (Medauar, 2008, p. 130, grifos nossos).

Cabe ressaltar que a revogação de uma Seleção Pública de Fornecedores não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Nesse contexto, destaca-se a Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“**Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O Instrumento Convocatório também dispõe expressamente:

19.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou **revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;** (grifo nosso)

Cumpre-nos aduzir, ainda, que, no presente caso, a Seleção Pública nº 041/2024 teve o seu Termo de Compromisso devidamente homologado, conforme os trâmites legais. Em observância aos princípios do **contraditório** e da **ampla defesa**, foi concedido à empresa vencedora do certame o prazo de 03 (três) dias úteis para que se manifestasse sobre a intenção de revogação do Termo de Compromisso, conforme recomendação expressa no parecer jurídico.

Todavia, até o presente momento, **não houve qualquer manifestação** por parte da empresa contratada, o que indica a ausência de oposição ou impugnação quanto à decisão proposta. Dessa forma, considerando o cumprimento do devido processo legal e a não apresentação de argumentos contrários, **não há empecilho jurídico** que obste a revogação da presente Seleção Pública.

Diante do exposto, e tendo sido respeitados todos os princípios constitucionais e normativos aplicáveis, a revogação da Seleção Pública nº 041/2024 se mostra juridicamente viável e recomendada, garantindo a proteção do interesse público e a regularidade da execução contratual.

Portanto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, por motivo de **conveniência e oportunidade**, e com supedâneo na **Súmula 473 do STF** e no **Item 19.3 do Instrumento Convocatório**, a Comissão de Seleção Pública sugere à Senhora Diretora Executiva a **REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 041/2024**, em razão da necessidade de corrigir o erro material verificado na estimativa do valor contratual. Tal medida é imperiosa para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, preservar o princípio da **economicidade** e garantir a adequada execução do contrato, evitando prejuízos futuros à Administração.

Goiânia, 14 de outubro de 2024.



Graziela Cunha Borges
Presidente da Comissão
de Seleção Pública – Fundação RTVE